



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 262, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO LOTEAMENTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.955.668/0001-80, com endereço no Loteamento Bela Vista, s/n, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ledy Cerny, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.317-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.543.709-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 079, de 26 de agosto de 2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede gratuitamente a PERMISSIONÁRIA o Lote Urbano n.º 19, da Quadra n.º 07, do Loteamento Schneider, com área de 3.313,98 m², e o Lote Urbano n.º 06, da Quadra n.º 07, do Loteamento Groff II, com área de 360,02 m², imóveis de sua propriedade, dotados de 01 Barracão Pré-fabricado com área de 180 m² e 01 (um) campo de futebol sete.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis descritos na cláusula anterior são destinados ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada, fixando prazo para desocupação dos imóveis, quando verificar a infração a qualquer das disposições do presente Termo, bem como, quando constatada a subutilização ou ociosidade do imóvel cedido, hipóteses em que não será necessária a notificação na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A cassação da Permissão na forma desta cláusula não gerará para a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

46395720



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprometendo-se a mantê-lo e restituí-lo em igual situação, bem como, responsabilizando-se pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: A permissão em questão é outorgada por prazo indeterminado, vigendo até o momento de sua rescisão pelo PERMITENTE, PERMISSIONÁRIO ou por ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA, de forma livre e voluntária, garante ao PERMITENTE o direito a utilização dos bens ora permitidos para realização de atividades/eventos educacionais e/ou desportivos, quando necessário for.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mercedes - PR, em 30 de agosto de 2011

Vilson Schwantes
Vilson Schwantes
PERMITENTE

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-54
Prefeito

Ledy Cerny
Ledy Cerny
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF N.º

[Handwritten signature]
CPF N.º